



Prefeitura Municipal de Maricá



Nº DO PROCESSO	DATA ABERTURA
<b>0001959/2025</b>	24/01/2025 12:46:15

ORIGEM EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

## REQUERENTES

CPL / EPT

**CATEGORIA/ASSUNTO**

## LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

## OBSERVAÇÕES

PROCESSO DE RECURSO IMPETRADO PELA LICITANTE RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO, CNPJ N° 56.979.281/0001-20, NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2024.

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Maricá

PROCESSO: 0001959/2025  
DATA DO RICO: 24/01/2025

## FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO	0001959/2025	DATA DE ENTRADA	24/01/2025 12:46:15
SETOR DO USUÁRIO	CPL / EPT		

**ASSUNTO**  
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS  
**COMPLEMENTO**  
PROCESSO DE RECURSO IMPETRADO PELA LICITANTE RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO, CNPJ

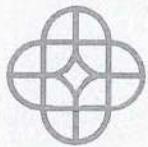
## DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE	CPL / EPT
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

## DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

**USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO**  
1100095-LUCAS MATTOS DA SILVA--ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Maricá	Nº DO PROCESSO <b>0001959/2025</b>	DATA ABERTURA 24/01/2025 12:46:15
---	---------------------------------------	--------------------------------------



**56.979.281 RICARDO FERNANDES  
FEITOSA BENEDICTO**

**CNPJ: 56.979.281/0001-20**

**IE: 150.603.163.119**

**IM: 1.480.982-6**

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd  
Ubirajara - São Paulo - SP

PROCESSO: 000195912025  
DATA P/ INICIO: 24/10/11 2025  
RUBRICA: 8 P/ DATA: 03

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

Ao

UASG 929370 - AUTARQUIA EMP. PÚB. DE TRANSPORTES DE  
MARICÁ-RJ

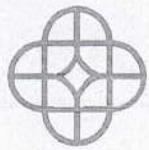
Excelentíssimo(a) sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.

Pregão Eletrônico 90016/2024

56.979.281 Ricardo Fernandes Feitosa Benedicto, inscrito no CNPJ 56.979.281/0001-20, com sede à Rua Zike Tuma, 142 - Apto. 62-D, bairro Jardim Ubirajara, na cidade de São Paulo, CEP 04458-000, vem interpor o seguinte RECURSO ADMINISTRATIVO em face da desclassificação da empresa ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, com CNPJ 27.039.914/0001-12, o que faz pelas razões que passa a expor.

CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA: 8 MAT 1000216



**56.979.281 RICARDO FERNANDES  
FEITOSA BENEDICTO**

**CNPJ: 56.979.281/0001-20**

**IE: 150.603.163.119**

**IM: 1.480.982-6**

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd  
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

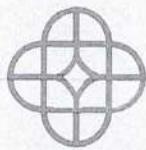
## **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu.

Conforme print acima, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso contra a habilitação da empresa ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, com CNPJ 27.039.914/0001-12, a qual deve ser revista pelos motivos a seguir sinalizados.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

**CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA D MAT 1000-218**



**56.979.281 RICARDO FERNANDES  
FEITOSA BENEDICTO**

**CNPJ: 56.979.281/0001-20**

**IE: 150.603.163.119**

**IM: 1.480.982-6**

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd  
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

PROCESSO: 000195912025  
DATA DO INICIO: 24/01/2025  
RUBRICA: 9 Página: 05

telefone : 11 97666-3810

**DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA  
ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA**

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital.

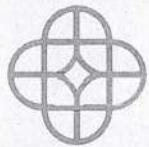
No presente caso, a referida empresa não atendeu a diversas regras estabelecidas no instrumento convocatório ao não apresentar toda documentação necessária e, dentre a apresentada, o fazê-lo de maneira irregular, incompleta e com falhas.

Muito importante salientar que, dentre todos os 9 descumprimentos que serão descritos a seguir, a simples inobservância a qualquer um deles já é razão suficiente para a desclassificação da referida empresa.

No entanto, para que não parem dúvidas a respeito de sua imediata desclassificação, lista-se e explica-se cada um destes 9 descumprimentos cometidos pela mesma.

Vejamos:

CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA 5 MAT 1000216



**56.979.281 RICARDO FERNANDES  
FEITOSA BENEDICTO**

**CNPJ: 56.979.281/0001-20**

**IE: 150.603.163.119**

**IM: 1.480.982-6**

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd  
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

PROCESSO: 000195912025  
PREGOERIO: 24/10/2025  
DATA: 06

**DESCUMPRIMENTO 1**

Não resposta à convocação.

- Em 20/12/24, às 10:45:44 hs, o Sr. Pregoeiro enviou a seguinte mensagem abaixo transcrita e também com o print da mesma:

"Será dado um prazo de 02 (duas) horas para o envio dos documentos contados a partir da convocação do anexo. O não envio dos documentos no referido prazo sem as devidas justificativas poderar ensejar a desclassificação da proponente."

Compras.gov.br

Processo Eletrônico: UASQ 929370 - N 90018/2024 (SAP) - Rua 14 133/2024

Exclusividade: MFI/CPB  
Aguardando ação do fornecedor

Valor estimado total: R\$ 5.610,00

Valor estimado unitário: R\$ 5.610,00

Minha proposta | Todas as propostas | Histórico de recursos

27039914/0001-12 | ALNETTO COMERCIAL E SERV. LTDA | R\$ 5.610,00

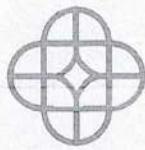
Chat

Será dado um prazo de 02 (duas) horas para o envio dos documentos contados a partir da convocação do anexo. O não envio dos documentos no referido prazo sem as devidas justificativas poderá ensejar a desclassificação da proponente.

Sr. Fornecedor ALNETTO COMERCIAL E SERV. LTDA - CNPJ: 27039914/0001-12, você foi convocado para enviar anexos para o item ID: Prazo para encerrar o envio: 10:47:00 do dia 20/12/2024. Justificativa: Envio dos documentos solicitados.

Proposta | Anexos

**CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA 8 MAT 1000216**



56.979.281 RICARDO FERNANDES  
FEITOSA BENEDICTO

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd  
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

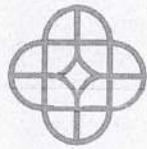
PROCESSOR: 000195912025  
ITEMS IN INDEX: 2410112025  
ITEMS IN: 3 FOLIO: 04

telefone : 11 97666-3810

Neste mesmo dia 20/12/24, às 13:26:33 hs, o Sr. Pregoeiro enviou novamente a mesma mensagem, em claro reforço ao texto aí sinalizado (vide abaixo):

No entanto, em 02/01/25 às 11:01:33 hs, ao enviar novamente esta mensagem para a solicitação de documentos à referida empresa, a mesma não anexou nada dentro do prazo estipulado (vide abaixo):

CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA Q MAT 1000218



**56.979.281 RICARDO FERNANDES  
FEITOSA BENEDICTO**

**CNPJ: 56.979.281/0001-20**

**IE: 150.603.163.119**

**IM: 1.480.982-6**

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd  
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

000 1959/2025

24/01/2025

9 PÚBLICO 08

telefone : 11 97666-3810

Neste momento já deveria ter ocorrido a desclassificação desta empresa.

No entanto, como não houve, o Sr. Pregoeiro enviou as seguintes mensagens:

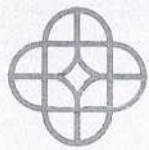
"Senhores, estão conectados?"

"Pedimos, por gentileza, que acompanhem esta sessão."

"A falta de comunicação com o Pregoeiro poderá ensejar sua desclassificação."

"Convocaremos novamente o anexo para o envio dos documentos solicitados."

CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA g MAT 1000218



**56.979.281 RICARDO FERNANDES  
FEITOSA BENEDICTO**

**CNPJ: 56.979.281/0001-20**

**IE: 150.603.163.119**

**IM: 1.480.982-6**

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd  
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

PROCESSO: 0001959/2025  
DATA INICIO: 24/01/2025  
Prazo: 09

telefone : 11 97666-3810

Na sequência destas mensagens, às 13:20:32 hs deste mesmo dia 02/01/25, o Sr. Pregoeiro abriu novamente o campo para a inserção dos anexos pela empresa e, uma hora depois, por novamente não receber nenhuma resposta nem documento, indagou outra vez se a empresa estava conectada (vide abaixo):

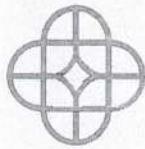
Item	Descrição	Valor Ofertado Unitário	Valor Ofertado Unitário
27.039.914/0001-12	ALNETTO COMERCIAL E SERV. RJ	R\$ 5.620,00	R\$ 5.620,00

No entanto, por mais uma vez, a empresa desrespeitou o prazo concedido pelo Sr. Pregoeiro.

Também não enviou qualquer justificativa dentro do prazo estipulado.

Para piorar, sequer respondeu à mensagem no chat enviada diretamente pelo Sr. Pregoeiro.

CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA 8 MAT 1000218



**56.979.281 RICARDO FERNANDES  
FEITOSA BENEDICTO**

**CNPJ: 56.979.281/0001-20**

**IE: 150.603.163.119**

**IM: 1.480.982-6**

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd  
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

PROCESSO: 000195912025  
DATA DO DIA: 24/01/2025  
PÁGINA: 3 PÁGINAS: 10

telefone : 11 97666-3810

Fundamental frisar que a referida empresa não apenas não cumpriu com o envio dos documentos solicitados no prazo de duas horas, mas simplesmente descumpriu isto por duas vezes consecutivas, plenamente ciente e avisada de que esta era uma solicitação passível de desclassificação.

Não bastasse tudo isso, a mesma descumpri outra vez no dia 03/01/25 após novamente sequer responder às mensagens enviadas pelo Sr. Pregoeiro (vide abaixo):

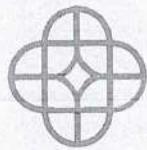
The screenshot shows a web browser displaying the Compras.gov.br website. The URL is https://cneimobile.estaleiro.serprogov.gov.br/comprasnet-web/seguro/orion/edoc/acompanhamento-compra/000195912025. The page is titled 'Compras.gov.br' and shows a procurement process for 'ALNETTO COMERCIAL E SERV.' in RJ. The value of the proposal is R\$ 5.610,00. The proposal was submitted on 03/01/25. The interface includes a 'Chat' section with messages from the Pregoeiro and a 'Proposta' section.

Somente no dia 06/01/25, após nova abertura para envio dos arquivos solicitados e mais 3 mensagens do Sr. Pregoeiro é que a referida empresa realizou o envio dos mesmos.

Em outras palavras, ao invés desta empresa realizar o envio dos documentos solicitados em até duas horas como todos os demais licitantes, a mesma realizou seu envio após 5 dias.

E 5 dias com diversas e constantes cobranças realizadas pelo Sr. Pregoeiro.

CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA g MAT 1000.218



**56.979.281 RICARDO FERNANDES  
FEITOSA BENEDICTO**

**CNPJ: 56.979.281/0001-20**

**IE: 150.603.163.119**

**IM: 1.480.982-6**

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd  
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

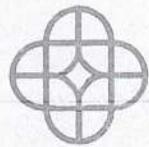
PROCESO: 000 1959 / 2025  
DATA DO BCO: 24/01/2025  
RUBRICA: 8 PÁGINA: 11

telefone : 11 97666-3810

Todo o exposto até aqui permitiu à esta referida empresa gerar prejuízo claro e irreparável aos demais licitantes ao ferir o princípio da isonomia e obter vantagem indevida para si própria frente aos demais.

Desta forma, não resta outra opção à entidade contratante que não a sua imediata desclassificação para que se mantenha a isonomia deste certame.

CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA: 8 MAT 1000218



**56.979.281 RICARDO FERNANDES  
FEITOSA BENEDICTO**

**CNPJ: 56.979.281/0001-20**

**IE: 150.603.163.119**

**IM: 1.480.982-6**

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd  
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

PROCESSO: 000195912025  
DATA DE EMISSÃO: 24/01/2025  
TÍTULO: 9 FOLHA: 12

telefone : 11 97666-3810

**DESCUMPRIMENTO 2**

Não informação do modelo/versão do produto ofertado na etapa de cadastro de proposta.

- Empresa não informou, na etapa de cadastro de proposta, o modelo específico do produto que está ofertando, mas sim apenas a descrição genérica "Maxprint" (vide abaixo):

CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA 9 MAT 1000216

A mesma nem sequer informou um modelo, mas apenas a repetiu a informação colocada em marca/fabricante, o que configura integral descumprimento ao claramente solicitado em Edital.

A ausência desta informação pode fazer com que o órgão contratante receba um produto completamente diferente do solicitado em Edital, uma vez que o mesmo simplesmente ficará sem saber qual produto de fato receberá, com possibilidades reais de receber um produto de menor qualidade / durabilidade ou até, no pior dos casos, 100% incompatível.

Além disso, gera também prejuízo irreparável aos demais licitantes ao ferir o princípio da isonomia e obter vantagem indevida para si própria ao permitir-se ocultar esta informação face aos demais participantes que seguiram o estipulado em Edital e informaram corretamente seus modelos/versões ainda na etapa de cadastro de propostas, não restando outra opção à entidade contratante que não a sua imediata desclassificação.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES  
FEITOSA BENEDICTO**

**CNPJ: 56.979.281/0001-20**

**IE: 150.603.163.119**

**IM: 1.480.982-6**

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd  
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

PROCESSO: 00019591/2025

DATA DE EMISSÃO: 24/01/2025

RUBRICA: 9 PÁGINA: 13

telefone : 11 97666-3810

### **DESCUMPRIMENTO 3**

Não envio de nenhum documento de Laudo Técnico (Relatório de Ensaio).

Tal documento é imprescindível para que sejam comprovadas todas as características do produto ofertado, de maneira que a contratação através deste pregão possa garantir ao contratante total segurança e pleno conhecimento do que está sendo contratado.

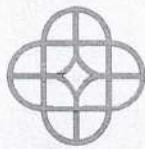
A seguir algumas das informações disponibilizadas neste documento, as quais não foram incluídas pela empresa em questão:

- entidade responsável pelo laudo com a respectiva data de realização do ensaio
- dados do fabricante e do objeto ensaiado
- documentos normativos utilizados
- documentos complementares, incluindo a resolução CONAMA
- condições ambientais
- observações
- amostras utilizadas
- resultados

O não envio deste documento demonstra claro e inequívoco descumprimento ao estabelecido em edital, com a referida empresa garantindo para si vantagem indevida frente a todos os demais licitantes, a partir do momento em que a mesma, conchedora das suas obrigações com relação a este pregão e concordante com as mesmas, deixa de cumpri-las não restando outra opção à entidade competente, senão a realização de sua desclassificação.

CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA: 9 MAT 1000218



**56.979.281 RICARDO FERNANDES  
FEITOSA BENEDICTO**

**CNPJ: 56.979.281/0001-20**

**IE: 150.603.163.119**

**IM: 1.480.982-6**

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd  
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

PROCESSO: 0001959/2025  
DATA: 24/01/2025  
RUBRICA: 9 PAG: 14

telefone : 11 97666-3810

#### **DESCUMPRIMENTO 4**

Não envio de nenhum Certificado de Regularidade IBAMA emitido junto ao Ministério do Meio Ambiente.

Além de atender ao estabelecido em edital, tal documento não anexado pela empresa em questão, emitido pelo Ministério do Meio Ambiente, através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis garante, através de seus Cadastros Técnicos Federais, a emissão do CR (Certificado de Regularidade) à fabricante do produto aqui ofertado.

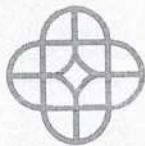
Importantíssimo informar também que tal documento sinaliza não apenas a aptidão da empresa em fornecer, com aval do Ministério do Meio Ambiente, o produto aqui ofertado, como também que este aval é atualizado, uma vez que o Certificado de Regularidade é emitido com data de validade, sendo necessária a sua renovação constante pelo fabricante, o que garante que realmente o objeto ofertado encontra-se em totais condições de atender a contratante na atual data da contratação.

Em outras palavras, não trata-se de um documento que possa ser antigo ou com data vencida.

Além disso, tal documento também trata a respeito do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), o que, em conjunto com todo o exposto até aqui, motiva este pedido de desclassificação da atual empresa por não apresentar o mesmo.

CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA: 9 MAT 1000218



**56.979.281 RICARDO FERNANDES  
FEITOSA BENEDICTO**

**CNPJ: 56.979.281/0001-20**

**IE: 150.603.163.119**

**IM: 1.480.982-6**

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd  
Ubirajara - São Paulo - SP

processo: 000195912025  
DATA: 24/01/2025  
RUBRICA: 8 Pauta 15

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

#### **DESCUMPRIMENTO 5**

Não envio de nenhuma documentação com diversas informações relativas ao produto (incluindo as certificações que o mesmo atende como CONAMA e ISO), além de outras relativas aos cuidados, segurança e composição química do mesmo.

Estas informações ausentes na documentação disponibilizada pela referida empresa possuem relação direta com o solicitado em edital caracterizando, assim, claro descumprimento às regras estipuladas, o que reforça a necessidade de sua imediata desclassificação.

Além de não atender ao estabelecido em edital, todas estas informações não disponibilizadas pela empresa em questão impossibilitam à contratante usufruir de mais segurança e tranquilidade em sua contratação, pois deixam de fornecer ciência exata de 100% das características do produto que está sendo adquirido.

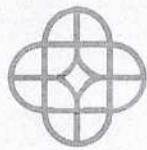
Abaixo algumas das informações essenciais à contratante e que não foram disponibilizadas pela contratada:

- características técnicas do produto
- em que aparelhos seu uso é ideal
- cuidados
- segurança
- atendimento ou não à resolução CONAMA 401/08
- composição química (sinalizando claramente se atende aos anseios da contratante a partir da utilização de fórmula sem mercúrio e cádmio)
- origem
- lote
- certificações atendidas

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**RUBRICA 8 MAT 1000218**

O não envio das mesmas demonstra claro e inequívoco descumprimento ao estabelecido em edital, com a referida empresa garantindo para si vantagem indevida frente a todos os demais licitantes, a partir do momento em que a mesma, conhecedora das suas obrigações com relação a este pregão e concordante com as mesmas, deixou de cumpri-las, não restando outra opção à entidade competente, senão a realização de sua desclassificação.



**56.979.281 RICARDO FERNANDES  
FEITOSA BENEDICTO**

**CNPJ: 56.979.281/0001-20**

**IE: 150.603.163.119**

**IM: 1.480.982-6**

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd  
Ubirajara - São Paulo - SP

processo: 000195912025  
data: 24/10/2025  
16

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

**DESCUMPRIMENTO 6**

Não envio de nenhum catálogo nem folder.

Empresa não cumpre com o solicitado em Edital que é a disponibilização de documentos e arquivos complementares que auxiliem o Sr. Pregoeiro e sua equipe técnica a terem certeza a respeito do produto exato que estarão recebendo.

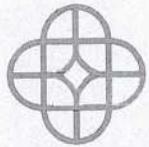
Tais documentos são imprescindíveis para que sejam comprovadas todas as características do produto ofertado, de maneira que a contratação através deste pregão possa garantir ao contratante total segurança e pleno conhecimento do que está sendo contratado.

Visualmente também a apresentação destas informações é vital para que o órgão contratante tenha a real compreensão do que estará recebendo evitando, desta forma, potenciais problemas futuros que poderão afetar toda sua logística de funcionamento.

O não envio destes documentos demonstra claro e inequívoco descumprimento ao estabelecido em edital, com a referida empresa garantindo para si vantagem indevida frente a todos os demais licitantes, a partir do momento em que a mesma, conchedora das suas obrigações com relação a este pregão e concordante com as mesmas, deixou de cumprí-las, não restando outra opção à entidade competente, senão a realização de sua desclassificação.

CONFERE COM O ORIGINAL

SUBRICA S MAT 1000213



**56.979.281 RICARDO FERNANDES  
FEITOSA BENEDICTO**

**CNPJ: 56.979.281/0001-20**

**IE: 150.603.163.119**

**IM: 1.480.982-6**

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd  
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

000195912025  
24/10/2025  
8 FOLHA 14

telefone : 11 97666-3810

**DESCUMPRIMENTO 7**

Não informação do fabricante do produto ofertado.

No arquivo "PROPOSTA\_COMERCIAL\_080125.pdf" disponibilizado pela empresa em sua documentação, a mesma não informou o fabricante do produto, conforme print abaixo:

**AL Netto Comercial e Serviços Eireli - Me**  
CNPJ: 27.039.914/0001-12 - INSC. ESTADUAL: 87.324.702 / Banco Santander AG: 3399 C/C: 13003441-6  
\* Extrato \* Limpesa \* Informática \* Açúcar \* Café \* Descartáveis \* Suprimentos de Informática

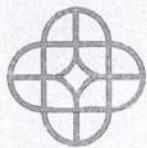
UNID	ACP	100	R\$2,80	R\$280,00
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				

Ao não informar claramente e de maneira inequívoca na proposta qual o fabricante do produto ofertado, a empresa em questão descumpre o solicitado em Edital.

Visando a manutenção da isonomia deste certame, todos os participantes devem cumprir rigorosamente as regras estabelecidas no mesmo, não sendo aceitável nem razoável a aceitabilidade de exceções.

Baseado neste exposto, não resta outra opção à entidade competente senão a realização da imediata desclassificação da empresa em questão uma vez que a mesma, condecorada das suas obrigações com relação a este Edital e concordante com as mesmas, deixou deliberadamente de cumpri-las.

**CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA**  **MAT**  **1000218**



# 56.979.281 RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd  
Ubirajara - São Paulo - SP

ricardoffbenedicto@gmail.com

000195912025  
24/01/2025  
18  
B

telefone : 11 97666-3810

## DESCUMPRIMENTO 8

Não informação do modelo específico do produto.

No arquivo "PROPOSTA\_COMERCIAL\_080125.pdf" disponibilizado pela empresa em sua documentação, ela não informou o modelo específico do produto ofertado, conforme print abaixo:

37	FOLDINGFILE (PT) ESPESURA DE MÍNIMO 0,33 MILÍMETROS. MEDIDAS: 180 MM X 250 MM X 145 MM. COM LINHAS DA METAL E ELÁSTICO TRANSPARENTE.	UNID	POLIBRAS	50	R\$3,90	R\$195,00
38	PASTA POLIDONA: MEDIDAS: 210X207X31MM. FECHAMENTO ATRAVÉS DE ELÁSTICO COM PONTAÇA PLÁSTICA.	UNID	POLIBRAS	20	R\$4,10	R\$82,00
39	PASTA POLIDONA: MEDIDAS: 210X207X31MM. FECHAMENTO ATRAVÉS DE ELÁSTICO COM PONTAÇA PLÁSTICA.	UNID	POLIBRAS	20	R\$5,00	R\$100,00
41	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO EM POLIÉTILENO COM RASTE PLÁSTICA.	UNID	ALAPLAST	50	R\$43,95	R\$2.297,50
42	PASTA SUSPENSA, ARQUIVO, MATERIAL PAPERFOIL, PESO LACO, MEDIDAS APROXIMADAS: 240 MM X 160 MM, COR NATURAL, ACOMPANHA VISOR, BASTE PLÁSTICA/ ETIQUETA.	UNID	FRAMA	100	R\$3,25	R\$325,00
43	PERCEVEJO EM METAL LATONADO 19MM, CX COM 100.	UNID	FUTURO	40	R\$2,42	R\$96,80
45	PILHA ALCALINA PALITO 1,5V AAA	UNID	MAXPRINT	80	R\$1,77	R\$141,60
47	PILHA PEQUENA 1,5V AA	UNID	MAXPRINT	80	R\$1,77	R\$141,60
48	AUREO BRANCO UV PARA ESCRIVURA MOLDEADA ALUMINIO TANQUE DE 1000ML. MEDIDAS: 1000 MM X 100 MM X 100 MM. COM MOLDEADO PONTO A PONTO. COR BRANCA. MOLDURA EM ALUMINIO (1,6 CM DE ESPESURA E 1,5 CM DE FRENTE. ACOMPANHA PORTA CANETA FIZO, LANTONIBRA, TINTA, TINTA DE PINTURA, TINTA DE PINTURA, TINTA DE PINTURA, GLAÇOURA 40CM, CONCRETO 90CM).	UNID	STALO	20	R\$99,60	R\$1.992,00
49	RÉGUA DE USO ESCALADAS ESCRITÓRIO, TIPO RETA, EM POLIÉTILENO, MEDINDO 100CM, 3,504 DE ESPESURA. ESCALA ALÔMETRICA.	UNID	MAXCIL	50	R\$1,60	R\$80,00
50	MOLHADOR DE DEDO 12 G	UNID	FOR	50	R\$3,38	R\$169,00
						TOTAL: R\$16.473,88

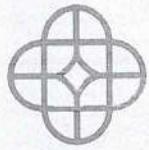
Ao não informar claramente e de maneira inequívoca qual o modelo específico do produto ofertado, a empresa em questão descumpre integralmente o solicitado em Edital.

Na verdade a mesma nem sequer informou um modelo, o que deixa a contratante às escuras por não saber o que de fato receberá, com riscos reais de receber um produto errado como, por exemplo, pilhas comuns ao invés de pilhas alcalinas.

Cada produto possui um código de referência específico que corresponde ao seu modelo/versão. Ao não informá-lo explicitamente em sua proposta, a referida empresa não cumpre com sua obrigação assumida neste certame.

Esta não sinalização faz com que esta empresa obtenha para si vantagem clara e indevida frente a todos os demais licitantes que, corretamente, informaram o mesmo, sendo necessária sua imediata desclassificação para a manutenção do princípio básico da isonomia e igualdade entre todos.

CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA   
MAT 1000211



# 56.979.281 RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO

CNPJ: 56.979.281/0001-20

IE: 150.603.163.119

IM: 1.480.982-6

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd  
Ubirajara - São Paulo - SP

00019591/2025  
24/01/2025  
19

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

## DESCUMPRIMENTO 9

Prazo de entrega em completa desconformidade ao solicitado em Edital.

- Empresa informou o prazo de entrega que estará praticando para envio dos produtos superior ao estabelecido em Edital (vide abaixo):

08\_PROPUESTA\_CO... x Edital PE 16 2024.pdf

Todas as ferramentas Editar Converter Assinar eletronicamente Localizar texto ou ferramentas Fazer logon

Pelo menos uma assinatura é inválida.

48	COM ACABAMENTO EM PINTURA UV BRANCO BRILHANTE, MOLHADA EM ALUMINIO 0,6 CM DE ESPESSURA E 1,5 CM DE FRENTES; ACOMPANHA PORTA CANETA FONTE, CARPONDEIRA FONTE, PASTILHA DE ALUMINIO, PASTILHA DE ALUMINIO INVOLUVE, CLAVELA, 45CM, COMPRIMENTO 95CM	UNID	STALO	20	R\$90,00	R\$1.800,00
49	RÉGUA DE USO ESCOLAR/ESCRITÓRIO, TIPO RETA, EM POLISTÉRENO, MEDINDO 100CM X 1MM DE ESPESSURA; ESCALA MILIMETRICA	UNID	MAXCIL	50	R\$1,60	R\$80,00
50	MOLHADOR DE DEDO 12 G	UNID	FIX	50	R\$3,38	R\$169,00
					TOTAL:	R\$16.433,48

• O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias, contados do recebimento da Nota de Empreito ou Ordem de Fornecimento.  
• Condições de Pagamento: Conforme Edital  
• Prazo de Validade: não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.  
• Prazo de Garantia: 12 (Doze) Meses.  
• Banco Favorecido: Banco Standard, Agência: 3399, Conta: 13003441-6.  
• Impostos e despesas em geral incluídos.  
• Optante pelo Simples Nacional  
• Está de acordo com as condições do Edital.

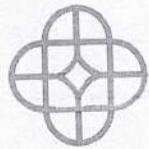
Atenciosamente,  
Rua Marquês de Caxias, N° 271 – Centro – Niterói (CEP: 24030-050)  
TEL: 2223-0941 / 2233-2662 E-mail: alueto271@gmail.com  
E-mail secundário: Aluetocommercial@hotmail.com

Enquanto o Edital, em seus itens 6.1 e 7.1.1 sinaliza indubitalmente que o prazo para envio é de 10 dias úteis, a empresa em questão só irá fazê-lo em 30 dias conforme proposta enviada pela mesma e intitulada "PROPOSTA\_COMERCIAL\_080125.pdf" (vide imagem acima).

Esta divergência de prazo fará com que o órgão contratante receba seu produto completamente além do prazo esperado, trazendo consequências sérias para sua operacionalidade e funcionamento.

Ao sinalizar um prazo de entrega muito superior ao solicitado, esta empresa em questão gera também grande prejuízo aos demais licitantes ao ferir o princípio da isonomia, uma vez que permite-se enviar seu produto em um prazo muito superior aos demais participantes, sendo necessária sua imediata desclassificação para a manutenção da igualdade entre todos.

CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA 8 MAT 1000216



**56.979.281 RICARDO FERNANDES  
FEITOSA BENEDICTO**

**CNPJ: 56.979.281/0001-20**

**IE: 150.603.163.119**

**IM: 1.480.982-6**

Rua : Zike Tuma, 142 - apto 62 D - Jd  
Ubirajara - São Paulo - SP

PROCESSO: 000195912025  
DATA DO PAGO: 24/01/2025  
9 FOLHA 20

ricardoffbenedicto@gmail.com

telefone : 11 97666-3810

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, a empresa 56.979.281 Ricardo Fernandes Feitosa Benedicto respeitosamente requer que este recurso seja julgado totalmente procedente para fins de desclassificação da empresa ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 19 de Janeiro de 2025.

CONFERE COM O ORIGINAL  
SUBLICA 8 MAT 1000218

Documento assinado digitalmente

gov.br  
RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO  
Data: 19/01/2025 21:45:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

56.979.281 Ricardo Fernandes Feitosa Benedicto  
CNPJ: 56.979.281/0001-20  
Ricardo Fernandes Feitosa Benedicto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

**ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024  
IMPETRADO PELO LICITANTE RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO.**

**Processo Administrativo nº: 0024044/2023**

0001959/2025

24/01/2025

21

**Processo de Recurso nº: 0001959/2025**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 16/2024**

9

21

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e anexos, com objetivo de atender às necessidades da Empresa Pública de Transportes – EPT.

**Recorrente:** RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO, CNPJ Nº 56.979.281/0001-20.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2025, reuniram-se o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, frise-se, todos os integrantes da Equipe de Apoio ao Pregão, conforme Portaria nº 45/2024 com alterações realizadas pela Portaria nº 024/2025, para deliberarem sobre o recurso interposto pela licitante **RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO** em razão da classificação/habilitação da licitante **ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA** no Pregão Eletrônico nº 16/2024, na forma em que se segue:

**I – RECEPÇÃO DO RECURSO:**

Em resposta ao recurso interposto pela licitante **RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO** pelos motivos a seguir expostos, passamos à análise das alegações apresentadas.

**II - ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO:**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

MARICÁ 8 MAT 1000218

**a) Alegação 1:**

A Recorrente sinaliza seu descontentamento com a falta de comunicação da licitante **ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA** no sistema eletrônico, alegando que a mesma deveria ter sua proposta desclassificada pelo descumprimento dos prazos dados pelo Pregoeiro.

**Resposta**

Em primeira análise, faz-se necessária a interpretação dos dispositivos previstos no edital e em lei que regulamentam a comunicação do Pregoeiro com os licitantes que participaram do certame.

*lbg*

*lbg*

*lbg*



Prevê o Edital do referido Pregão, em seus itens 12.21.4 e 12.21., o seguinte:

“12.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.”

“12.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.”

Além disso, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a qual o Edital se submete, prevê o seguinte:

“Art. 29. (...) § 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

**§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:**

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.”

Cumpre esclarecer que, com fulcro nos dispositivos acima mencionados, o ato de prorrogação de prazos para o envio de documentos é discricionário do Pregoeiro, devendo respeitar, acima de tudo, o interesse público na escolha da melhor proposta, a isonomia e a competitividade.

Preliminarmente, não houve violação ao princípio da isonomia entre os licitantes, já que o Pregoeiro ofertou prazos iguais a todos bem como foi dada a oportunidade de prorrogação aos mesmos, na forma em que se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

000 1959/2025  
24/01/2025  
8 23

entendeu necessária tal medida, conforme previsão no Art. 29, § 3º, II, da IN nº 73/2022.

Em uma análise completa dos fatos, conforme demonstrado por prints retirados da tela do sistema comprasgov, verifica-se que a licitante **ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, participou ativamente do certame, enviou sua proposta de preços em tempo hábil, realizou os ajustes necessários apontados pelo Pregoeiro bem como enviou toda sua documentação relacionada à habilitação.

Pregão Eletrônico N° 90016/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)  
UASG 929370 - AUTARQUIA EMP.PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MARICÁ-RJ

Critério Julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Disputa Judgamento Habilitação Fase Recursal Adjudicação/ Homologação

ID: CAIXA ARQUIVO  
Exclusividade: NE/EP  
Ajuste e Habilitação: Aguardando requisição

Valor solicitado: 400  
Valor aceita: 400  
Valor estimado licitante: R\$ 5.6100

27.039.914/0001-12 ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA  
RJ

Valor oferecido licitante: R\$ 5.6100  
Valor negociado licitante: >

Envio de anexos: Proposta

PROPOSTA ANEXOS CHAT

Os senhores conseguem melhorar ainda mais os valores propostos para os itens arrematados? 03-01-21

Si Pregoeiro, estamos nosso melhor valor. 03-01-21

Agradecemos a colaboração. 03-01-21

Solicitamos por gentileza, o envio da sua proposta reajustada contendo TODOS OS ITENS ARREMATADOS bem como os documentos de habilitação previstos no item 14 e as DECLARAÇÕES previstas no Anexo III ao VIII do Edital. As declarações devem ser encaminhadas nos moldes do Edital.

Novo mensagem

Desfazer / Recarregar / Unir conversa

Pregão Eletrônico N° 90016/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)  
UASG 929370 - AUTARQUIA EMP.PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MARICÁ-RJ

Critério Julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Disputa Judgamento Habilitação Fase Recursal Adjudicação/ Homologação

ID: CAIXA ARQUIVO  
Exclusividade: NE/EP  
Ajuste e Habilitação: Aguardando requisição

Valor solicitado: 400  
Valor aceita: 400  
Valor estimado licitante: R\$ 5.6100

27.039.914/0001-12 ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA  
RJ

Valor oferecido licitante: R\$ 5.6100  
Valor negociado licitante: >

Envio de anexos: Encerrado

PROPOSTA ANEXOS CHAT

Si Fornecedor ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 27.039.914/0001-12, você foi convocado para enviar anexos para o item 10. Prazo para encaminhar o envio: 12/07/00 do dia 20/12/2024. Justificativa: Envio dos documentos solicitados.

O item 10 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:29:59 de 20/12/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor: ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 27.039.914/0001-12.

Prasas, bora lá! Apois a discussão da licitante para o itens 46 e 47, solicito o envio da proposta reajustada para os referidos itens. Para melhor organização, peço, por gentileza, que atualizem a proposta anteriormente encerrada e incluam os itens novos.

Novo mensagem

Desfazer / Recarregar / Unir conversa

*8*  
*10*  
*12*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

0001959/2025

24/01/2025

24

10 CAIXA ARQUIVO		Ótimo	
Exclusividade ME/0134		400	
Julgado é finalizado aguardando aiquidação		400	
		Valor estimado (unitário)	R\$ 5.610,00
		Valor negociado (unitário)	-
		Envio de anexo(s):	Encerrado
27.039.914/0001-12	ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA		
ME/EPN	RJ		
Acerto e reajuste			
<a href="#">PROPOSTA</a>	<a href="#">ANEXOS</a>	<a href="#">CHAT</a>	
<a href="#">90016-2024.zip</a>			20/12/2024 12:29:56
<a href="#">PROPOSTA AJUSTADA.pdf</a>			20/12/2024 15:28:01
<a href="#">PLANILHA DE CUSTO_060125.pdf</a>			06/01/2025 10:38:04
<a href="#">PROPOSTA_COMERCIAL_060125.pdf</a>			06/01/2025 10:38:04
<a href="#">FGTS VENCE DIA 22-01-2025.pdf</a>			07/01/2025 09:51:33
<a href="#">CERTIDAO MUNICIPAL ISS VENCE DIA 07-02-2025.pdf</a>			07/01/2025 09:52:32
<a href="#">PLANILHA DE CUSTO_060125.pdf</a>			08/01/2025 12:19:59
<a href="#">PROPOSTA_COMERCIAL_060125.pdf</a>			06/01/2025 12:10:59

A desclassificação da proposta da Recorrida, conforme sugere a Recorrente, não atenderia aos *princípios do interesse público, da razoabilidade e proporcionalidade, da competitividade, da economicidade, e da escolha da proposta mais vantajosa* na medida em que ofertou melhor proposta que atende aos critérios estabelecidos no Edital.

Destaca-se aqui o importante artigo previsto na Lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao editorial, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Além disso, este Pregoeiro, com auxílio de sua equipe, leva sempre em consideração as consequências práticas de suas decisões, em interpretação sistemática dos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/42. Nesse sentido, a desclassificação da melhor proposta, por critérios irrazoáveis e sem fundamentação legal, poderia ensejar o fracasso de determinados itens licitados, gerando um transtorno para a Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

00019591202  
24/01/2025  
25

Portanto, não houve nenhuma ilegalidade pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio na condução do certame, obedecendo-se a todo momento as regras previstas no Edital e nas legislações específicas.

**b) Alegação 2:**

A Recorrente solicita a desclassificação da proposta da Recorrida visto que a mesma não descreveu o “modelo” no momento do cadastramento da sua proposta no sistema eletrônico.

**Resposta:**

Descabida tal exigência visto que a Recorrida apresentou sua proposta de preços conforme os critérios estabelecidos no Edital, descrevendo de maneira pormenorizada o produto ofertado, a marca, quantidades e valor.

**AL Netto Comercial e Serviços Eireli - Me**

CNPJ: 27.039.914/0001-12 - INSC. ESTADUAL: 87.324.702 / Banco Santander AG: 3399 C/C: 13003441-6  
\* Escritório \* Limpeza \* Informática \* Açúcar \* Café \* Descartáveis \* Suprimentos de Informática

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2024  
(Processo Número 0024044/2023)

Prezados Senhores,

À ALNetto Comercial e Serviços Eireli-ME, vem por meio desta, apresentar nossa proposta comercial de acordo com o material a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	APONTADOR METÁLICO SIMPLES; CORPO METÁLICO; LÂMINAS COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM; DIMENSÕES APROXIMADAS: (2,5 X 2,4 X 1,3) CM.	UNID	FUTURO	40	R\$0,95	R\$38,00
10	CAIXA BOX EM PLÁSTICO CORRUGADO POLIONDA 350X130X245MM NA COR VERMELHA.	UNID	POLIBRAS	400	R\$5,61	R\$2.244,00
11	CAIXA BOX EM PLÁSTICO CORRUGADO POLIONDA 350X130X245MM NA COR AZUL.	UNID	POLIBRAS	200	R\$5,61	R\$1.122,00
12	CAIXA BOX EM PLÁSTICO CORRUGADO POLIONDA 350X130X245MM NA COR CINZA.	UNID	POLIBRAS	200	R\$5,61	R\$1.122,00
13	CAIXA BOX EM PLÁSTICO CORRUGADO POLIONDA 350X130X245MM NA COR VERDE	UNID	POLIBRAS	200	R\$5,61	R\$1.122,00

Tais informações já são suficientes para que o Pregoeiro, com apoio de sua equipe, realize o julgamento objetivo da proposta.

Além disso, é importante destacar o artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, que diz o seguinte:

**“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:  
I - contiverem vícios insanáveis;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

000195912025  
24/01/2025  
26

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

III - apresentarem preços inexistentes ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

*V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. (...)"*

Nesse sentido, não se vislumbrou, no momento do julgamento da proposta da licitante Recorrida, algum vício insanável que poderia ensejar a desclassificação da mesma.

Outrossim, caso a licitante preliminarmente vencedora ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA não forneça os produtos, obedecendo rigorosamente a proposta apresentada, serão aplicadas as medidas cabíveis previstas no Edital.

Desse modo, com fulcro no item 11.7 do Edital, a apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

c) Alegação 3:

A Recorrente alega que a Recorrida não apresentou Laudo Técnico (Relatório de Ensaio), requerendo a desclassificação da sua proposta.

**Resposta:**

Entendemos ser descabida tal solicitação visto que não há exigência de apresentação de Laudo Técnico (Relatório de Ensaio) prevista no Edital.

Não seria razoável a desclassificação da melhor proposta apresentada pelo simples fato de que a mesma não apresentou Laudo Técnico. Essa medida vai de encontro ao princípio da vinculação ao Edital, previsto no mencionado Art.5, da Lei nº 14.133/2021, acima citado, visto que não há essa previsão no instrumento.

Além disso, privilegiando o princípio do formalismo moderado, não cabe tal exigência ao objeto licitado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

0001959/2025  
24/01/2025  
27

No momento do julgamento da proposta da Recorrida foram verificadas todas as características dos produtos ofertados, não sendo necessária a exigência de laudos ou outros documentos além daqueles previstos em Edital.

**d) Alegação 4:**

A Recorrente solicita a desclassificação da Recorrida uma vez que não apresentou Certificado de Regularidade do IBAMA emitido junto ao Ministério do Meio Ambiente.

**Resposta:**

Entendemos ser descabida tal solicitação visto que não há exigência de apresentação de Certificado de Regularidade do IBAMA emitido junto ao Ministério do Meio Ambiente prevista no Edital.

Não seria razoável a desclassificação da melhor proposta apresentada pelo simples fato de que a mesma não apresentou o referido documento. Essa medida vai de encontro ao princípio da vinculação ao Edital, previsto no mencionado Art.5, da Lei nº 14.133/2021, acima citado, dado que não há essa previsão no instrumento.

Além disso, privilegiando o princípio do formalismo moderado, não cabe tal exigência ao objeto licitado.

**e) Alegação 5:**

A Recorrente solicita a desclassificação da Recorrida uma vez que não apresentou documentação com diversas informações relativas ao produto (incluindo as certificações que o mesmo atende como CONAMA e ISO), além de outras relativas aos cuidados, segurança e composição química do mesmo.

**Resposta:**

Entendemos ser descabida tal solicitação visto que não há exigência de apresentação desses documentos no Edital.

Não seria razoável a desclassificação da melhor proposta apresentada pelo simples fato de que a mesma não apresentou o referido documento. Essa medida vai de encontro ao princípio da vinculação ao Edital, previsto no mencionado Art.5, da Lei nº 14.133/2021, acima citado, dado que não há essa previsão no instrumento.

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

0001959/2025

24/01/2025

28

Além disso, privilegiando o princípio do formalismo moderado, não cabe tal exigência ao objeto licitado.

Antes de adentramos no mérito das próximas alegações da Recorrente, cabe-nos mencionar as seguintes jurisprudências do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

ACORDÃO Nº 154135/2022 – TCE RJ.

Não viola a competitividade a exigência de que todos os potenciais interessados apresentem o respectivo licenciamento ambiental e demais documentos que comprovem a regularidade ambiental, em se tratando de documentação própria ao desempenho regular das atividades por empresas do ramo, aptas a participar do certame.

ACORDÃO Nº 032928/2023 – TCE RJ

Não havendo justificativa que venha a fundamentar de forma excepcional, não se admite a exigência de certificações do tipo ISO como critério de habilitação ou de desclassificação de propostas na sua ausência, mesmo porque a falta delas não significa que uma determinada pessoa jurídica esteja inabilitada à prestação do serviço, na linha dos precedentes desta Corte e do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO 1065/2024-PLENÁRIO TCU

A exigência, como condição de habilitação, de apresentação de certificados relativos à qualidade dos produtos licitados, creditados por organismos de certificação credenciados, afronta a Lei 14.133/2021.

ACÓRDÃO 966/2022-PLENÁRIO TCU

É ilegal, na fase de habilitação, a exigência de apresentação de laudos, testes ou certificados relativos à qualidade dos produtos licitados, por não se inserir no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993.  
Admite-se tal exigência, desde que prevista no instrumento convocatório, somente na etapa de julgamento das propostas e apenas para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ao qual deve ser concedido prazo suficiente para a obtenção da documentação.

ACÓRDÃO 3192/2016-PLENÁRIO TCU

É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO 2129/2021-PLENÁRIO TCU

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

00019591/2025  
24/01/2025  
29

Em certame para fornecimento de mobiliário, não se pode exigir do licitante a apresentação de documentos referentes aos fabricantes dos móveis, como regularidade perante o Ibama, licença de operação ambiental, certificado ambiental de cadeia de custódia. O rol exaustivo de elementos para habilitação (arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993) refere-se a documentos do próprio interessado em participar do processo licitatório, e não de terceiros estranhos ao certame e à relação contratual superveniente.

f) Alegação 6:

Requer a Recorrente a desclassificação da proposta da Recorrida visto que a mesma não apresentou catálogo ou folder dos produtos ofertados.

Resposta:

Preliminarmente, este documento não é uma exigência prevista em Edital bem como não foi solicitado, de forma complementar, à licitante Recorrida.

A critério do Pregoeiro, caso entenda ser indispensável a apresentação de catalogo ou folder do produto ofertado para fins de julgamento da proposta, o mesmo poderá solicitar o envio deste documento, de forma complementar, conforme previsão no item 12.21.4 do Edital, bem como do artigo 30, § 4º, da IN nº 73/2022, abaixo exposto:

“12.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.”

“Art.30 (...)

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.”

Visto que não identificou maiores dificuldades para realizar o julgamento objetivo da proposta da licitante Recorrida, optou por não solicitar este documento complementar. Importante frisar que a licitante Recorrida

8

16

29



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

00019591/2025  
24/01/2025  
30

descreveu de maneira exaustiva os produtos ofertados, indicou a marca bem como os valores, em pleno atendimento as exigências do Edital.

Descabida tal exigência na medida que afronta os princípios da razoabilidade e da competitividade bem como o artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, acima transrito.

**g) Alegação 7:**

Requer a Recorrente a desclassificação da Recorrida visto que a mesma não indicou fabricante do produto ofertado em sua proposta.

**Resposta:**

Tal exigência ultrapassaria o mínimo necessário para que seja realizado o julgamento objetivo da proposta, uma vez que a Recorrida apresentou todas as informações necessárias ao Pregoeiro e sua equipe, como descrição do produto, marca e valores.

Descabida, portanto.

**h) Alegação 8:**

Requer a Recorrente a desclassificação da Recorrida visto que a mesma não indicou modelo do produto ofertado em sua proposta.

**Resposta:**

Descabida tal exigência, uma vez que ultrapassaria o mínimo necessário para que seja realizado o julgamento objetivo da proposta. A Recorrida apresentou todas as informações necessárias ao Pregoeiro e sua equipe, como descrição do produto, marca e valores.

Frisa-se, novamente, que a desclassificação da proposta deve obedecer aos parâmetros estipulados no artigo 59, da Lei nº 14.133/2021. Não foi identificado nenhum vício insanável bem como a proposta da Recorrida obedece às especificações técnicas pormenorizadas no edital e não apresenta nenhuma desconformidade.

**i) Alegação 9:**

Requer a Recorrente a desclassificação da Recorrida visto que a mesma indicou prazo de entrega diferente ao previsto no Edital.

8

103

Q  
S



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

PROJETO: 000195912025  
DATA: 24/01/2025  
TURMA: 31

**Resposta:**

De antemão, informamos que os prazos que devem ser respeitados e levados em consideração são aqueles previstos no Edital.

Entendemos que se trata de um erro passível de saneamento. A desclassificação da proposta por conta disso vai de encontro aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa.

Disponibilizamos aqui, recente entendimento do TCU:

**ACÓRDÃO 1204/2024 PLENÁRIO TCU.**

É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, destacamos o importante artigo 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 que trata do formalismo moderado.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:  
III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

**III - CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, entende-se que as alegações apresentadas pela licitante **RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO** são infundadas, não levando em consideração os termos previstos no Edital, as legislações aplicadas ao tema, a jurisprudência dominante e aos princípios norteadores da norma administrativa.

Não foram identificadas irregularidades nos documentos apresentados pela empresa **ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA** que comprometam a sua classificação ou habilitação no presente certame.

**IV – CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DECISÃO**

Ante o exposto, este Pregoeiro, com auxílio de sua Equipe de Apoio, sem nada mais a considerar, conhece o recurso interposto por ocasião do Pregão Eletrônico nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

000195912025  
24/04/2025  
fl. 32

16/2024 e mantém a decisão de **CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO** da licitante **ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA** exarada no certame supramencionado.

Assim, considerando que a decisão recorrida foi mantida, submeto os autos à Autoridade superior desta Autarquia, para apreciação e análise em prestígio ao disposto na Lei Geral de Licitações e Contratos.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, **se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua **motivação à autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Lucas Mattos Silva  
Pregoeiro EPT  
Mat. 11.00095

Cristiane Martins Rodrigues  
Mat. 1100123

Letícia Dantas Sanches  
Mat. 1000218

Carlos Oberdan Bravo de Oliveira  
Mat. 1100033

Sarah Lampreia Oliveira  
Mat. 1000215



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Autarquia Empresa Pública de Transporte	
Processo número	0001959/2025
Data do início	24/01/2025
Folha	33
Rubrica	

Maricá, 28 de janeiro de 2025

**Processo Administrativo Nº. 0001959/2025**

**Para: Diretoria Jurídica**

O presente processo foi instaurado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia Empresa Pública de Transportes referente ao Recurso Administrativo impetrado pela Licitante RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO, CNPJ Nº 56.979.281/0001-20, no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 16/2024.

Tendo em vista a manifestação de interposição de recurso expedido pela Licitante supramencionada, presente nas folhas 03/20, bem como o Parecer da Coordenadoria de Licitação, em folhas 21/32, remeto o processo a esta Diretoria especializada para análise do pedido.

Aproveitando a oportunidade, colho o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA JURÍDICA

Processo nº: 0001959/2025.

**PARECER JURÍDICO N°**  
**008/2025 – EPT/DJ. RECURSO**  
**ADMINISTRATIVO. PREGÃO**  
**ELETRÔNICO. PEDIDO DE**  
**DESCLASSIFICAÇÃO DE**  
**EMPRESA. NÃO CABIMENTO.**

**Relato – Data:** 06/02/2025.

## I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso encaminhado pela empresa RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO, CNPJ nº 56.979.281/0001-20, que postula a desclassificação da empresa ALINETTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

Narra a peça recursal a existência de 9 descumprimentos que teriam sido cometidos pela empresa ALINETTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA e, que, devem repercutir na sua desclassificação, estes relacionados a não resposta à convocação; não informação do modelo/produto ofertado na etapa do cadastro de proposta; não envio de nenhum documento de laudo técnico (relatório de ensaio); não envio de nenhum certificado de regularidade IBAMA emitido junto ao Ministério do Meio Ambiente; não envio de nenhuma documentação com diversas informações relativas ao produto (incluindo as certificações que o mesmo atende como CONAMA e ISSO), além de outras relativas aos cuidados, segurança e composição química do mesmo; não envio de nenhum catálogo nem folder; não informação do fabricante do produto ofertado; não informação do modelo

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA JURÍDICA

específico do produto; e, por fim, alegado descumprimento quanto ao prazo de entrega, em completa desconformidade ao solicitado em Edital.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do certame, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Como se apura dos autos do Processo de Recurso nº 0001959/2025, as questões suscitadas pelo Recorrente foram apreciadas na Ata de Julgamento constante de fls. 21-32.

É o necessário e, em apertada síntese, o sucinto relatório.

Passa-se a opinar.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. Do Cabimento do Recurso

Incialmente cumpre observar que para além da disposição contida no art. 165 da Lei nº 14.133/21 acerca da possibilidade de interposição de recurso administrativo, há expressa disposição contida no Edital, em seu item 15.2 (fl. 718 dos autos do processo administrativo 0024044/2023).

Portanto, o recurso de fls. 03-20 é adequado, tempestivo e, presentes os seus pressupostos, dele se conhece passando-se ao seu exame.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA JURÍDICA

## II.2. Do Mérito

Conforme destacado no relatório, as alegações lançadas pelo Recorrente versam sobre a não resposta à convocação; não informação do modelo/produto ofertado na etapa do cadastro de proposta; não envio de nenhum documento de laudo técnico (relatório de ensaio); não envio de nenhum certificado de regularidade IBAMA emitido junto ao Ministério do Meio Ambiente; não envio de nenhuma documentação com diversas informações relativas ao produto (incluindo as certificações que o mesmo atende como CONAMA e ISSO), além de outras relativas aos cuidados, segurança e composição química do mesmo; não envio de nenhum catálogo nem folder; não informação do fabricante do produto ofertado; não informação do modelo específico do produto; e, por fim, alegado descumprimento quanto ao prazo de entrega, em completa desconformidade ao solicitado em Edital, e motivo pelo qual, entende o Recorrente que a empresa ALINETTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA deve ter sua proposta desclassificada.

Desde já cumpre afirmar que não merece prosperara a pretensão recursal.

Compulsando o presente procedimento, observa-se que as razões recursais restaram devidamente apreciadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, ao esclarecer e refutar ponto a ponto as alegações que fundamentam o recurso.

No tocante à Alegação 1 (não resposta à convocação) bem se esclarece acerca das previsões contidas no edital 12.21.4 e 12.21 assim como expressamente a possibilidade do pregoeiro facultar a prorrogação do prazo estabelecido, inclusive na esteira da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (Art. 29, § 3º, II), sem ferir o princípio da isonomia, tendo inclusive feito expresso destaque ao print das telas retirado do sistema comprasgov, sendo certo que por tal pedido fugir à razoabilidade não deve ser acolhido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA JURÍDICA

No tocante à Alegação 2 (não informação do modelo/produto ofertado) restou igualmente esclarecido.

Como bem esclarece à fl. 25 as informações contidas na proposta da empresa ALINETTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA são suficientes para o julgamento objetivo da proposta, sendo, portanto, descabida tal exigência, até porque a situação contexto não se amolda na disposição contida no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse passo, vale mencionar entendimento do Tribunal de Contas da União, mesmo não sendo o caso dos autos, já que a proposta de preços apresentada não impediu o julgamento por critério objetivo:

*“É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão TCU, 187/2014- Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo).”*

Superada tal questão, igualmente não merece ser acolhido o recurso neste ponto.

No que se relaciona às Alegações 3, 4, 5 e 6 (não envio de nenhum documento de laudo técnico, não envio de nenhum certificado de regularidade IBAMA, não envio de nenhuma documentação com diversas informações relativas ao produto e não envio de nenhum catálogo nem folder), estas também se revelam descabidas, até por que inexistentes previsões nesse sentido no Edital.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA JURÍDICA



Como bem pontuado na ata de julgamento (fl. 27), a desclassificação sob tal fundamento implicaria violação ao princípio da vinculação ao Edital previsto na Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>.

Vale citar que neste sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça em outras oportunidades:

*4. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º). 5. Recurso especial desprovido." (REsp 797.170/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/10/2006, DJ 7/11/2006, p. 252). (Destaque nosso)*

**"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. (...). 3. Segurança concedida." (MS 5.869/DF, Rel. Min. LAURITA VAZ, Primeira Seção, DJ 7/10/2002). Grifos nosso.**

<sup>1</sup> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). G.n.



Trilhando este caminho, para além dos diversos julgados sobre o tema no âmbito das nossas Cortes de Contas, nossos doutrinadores de forma uníssona assim seguem destacando:

*“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado (Hely Lopes Meirelles).”*

No que se observa às Alegações 7, 8 e 9 (não informação do fabricante do produto ofertado; não informação do modelo específico do produto; e quanto ao prazo de entrega), na linha das considerações externadas anteriormente, estas também fogem à razoabilidade, já que como bem esclarece o Pregoeiro e sua equipe, as informações apresentadas se revelam suficientes quanto à descrição do produto, marca e valores (fls. 30 e 31).

### III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, manifesta-se esta Diretoria Jurídica pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto por RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO, CNPJ nº 56.979.281/0001-20,

6 -



PROCESSO: 0001959/2025  
DATA DO INÍCIO: 24/01/2025  
RUBRICA: *SL* - FOLHA: 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA JURÍDICA

mantendo-se, por conseguinte, a decisão proferida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio  
(Ata de Julgamento de fls. 21-32) no tocante à classificação da empresa ALINETTO  
COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

É o parecer.

À consideração Superior.

Nilton Cabral Silva

OAB/RJ 155.657

Diretor Jurídico

Matrícula 1.000.237



PROCESSO: 000 1959 | 2025  
DATA DO INÍCIO: 24/01/2025  
PÚBLICA: 8 FOLHA: 41



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 07 de fevereiro de 2025

**Processo Administrativo Nº. 0001959/2025**

O presente processo foi instaurado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia Empresa Pública de Transportes para análise do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa RICARDO FEITOSA BENEDICTO, CNPJ: 56.979.281/0001-20 requerendo a anulação do ato de habilitação da empresa ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 16/2024.

Cabe ressaltar que a CPL, ao analisar o presente recurso administrativo de fls. 03/20 impetrado pela empresa RICARDO FEITOSA BENEDICTO, requerendo a anulação do ato de habilitação da empresa ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, manteve a decisão exarada no certame, entendendo que não assiste razão à recorrente.

É importante ressaltar que foi analisado pela CPL somente os critérios utilizados para declarar a referida recorrida habilitada, objeto de Contestação da empresa RICARDO FEITOSA BENEDICTO no presente recurso, não adentrando no mérito das fases já concluídas ou de outras licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

Cumpre informar que à Alegação 1 (não resposta à convocação) bem se esclarece acerca das previsões contidas no Edital 12.21.4 e 12.21 assim como expressamente a possibilidade de o Pregoeiro facultar a prorrogação do prazo estabelecido, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (Art. 29, § 3º, II), sem ferir o princípio da isonomia.

No tocante à Alegação 2 (não informação do modelo/produto ofertado), como bem esclarece o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio as informações contidas na proposta da empresa ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA são suficientes para o julgamento da proposta, sendo, portanto, descabida tal exigência.

No que se relaciona às Alegações 3, 4, 5 e 6 (não envio de nenhum documento de laudo técnico; não envio de nenhum certificado de regularidade do IBAMA; não envio de nenhuma documentação com diversas informações relativas ao produto e não envio



PROCESSO: 000 1959/2025  
DATA DO INÍCIO: 24/01/2025  
RUBRICA: 8 FOLHA: 42



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

de nenhum catálogo e nem folder), estas também se revelam descabidas, tendo em vista inexistentes previsões no Edital.

No que se observa às Alegações (7, 8 e 9) (não informação do fabricante do produto ofertado; não informação do modelo específico do produto e quanto ao prazo de entrega) na linha das considerações externadas anteriormente, estas também fogem à razoabilidade, já que como bem esclarece o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, as informações apresentadas se revelam suficientes quanto à descrição do produto, marca e valores.

É importante ressaltar que todos os pontos suscitados no presente recurso e rebatidos pela Comissão Permanente de Licitação foram corroborados pela Diretoria Jurídica desta Autarquia que entendeu que não assiste razão a empresa Recorrente, devendo ser mantida a habilitação da empresa recorrida.

Portanto, no entendimento da CPL em Decisão de fls. 21/32 referente ao recurso interposto por ocasião do Pregão Eletrônico nº 16/2024, mantém a CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO da licitante ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

Cumpre informar que a Diretoria Jurídica se manifestou pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto por RICARDO FEITOSA BENEDICTO, mantendo a decisão proferida pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio por entender que a empresa recorrida cumpriu com os critérios previstos no Edital, não cometendo nenhuma irregularidade que justificasse sua desclassificação conforme requereu a empresa RICARDO FEITOSA BENEDICTO.

Diante do exposto, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitação às fls. 21/32 bem como o Parecer Jurídico às fls. 34/40, conforme fundamentação acima, nego provimento aos pedidos formulados no Recurso Administrativo nº 0001959/2025.

Dê-se ciência a recorrente dos termos da presente decisão.

Atenciosamente,

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1.000122



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

OFÍCIO-GAB/PRES. Nº 103/2025.

PROCESSO: 0001959/2025  
DATA DO INÍCIO: 24/01/2025  
RUBRICA: 8 FOLHA: 43

Maricá, 07 de fevereiro de 2025.

Ao Jornal Oficial de Maricá - JOM

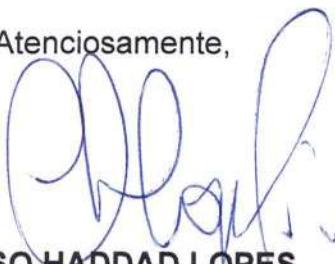
**REF.: Solicitação de Publicação**

Sr. Responsável,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar publicação no Jornal Oficial de Maricá da Decisão, em anexo. Lembrando que a mídia já foi encaminhada para o e-mail: [jommarica2017@gmail.com](mailto:jommarica2017@gmail.com).

Agradecendo a atenção, aproveitamos para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



CELSO HADDAD LOPEZ

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA 8 MAT 1000122

Julio C. Medeiros  
Setor: JOM  
Matr. 113554

07/02/2025 - 11:49



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT

PROCESSO: 0001959/2025  
DATA DO INÍCIO: 24/01/2025  
RUBRICA: *S* FOLHA: 44

Recurso – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

Processo de Recurso Administrativo Nº 0001959/2025

Processo Administrativo: nº 0024044/2023

Requerente: RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO

Decisão: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

*DR.*

CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA *S* MAT 1000213

PROCESSO: 00019591/2025  
 DATA DO INÍCIO: 24/01/2025  
 RUBRICA: 85 FOLHA: 45

**EXTRATO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0023076/2024 – CHAMADA PÚBLICA.

A Companhia de Desenvolvimento de Maricá, através da Diretoria Presidencial, com fulcro na Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e na Instrução Normativa nº. 02 de 23 de dezembro de 2019 da Secretaria Especial de Comunicação Social do Governo Federal e demais leis que o regem, torna público o presente Edital de Chamada Pública, para pessoas jurídicas de direito privado e público, que tiverem interesse em atuar como patrocinadoras na premiação dos vencedores do evento "Maricá Games Jam", no ano de 2025, no Município de Maricá. As propostas de patrocínio serão recebidas no e-mail para o endereço eletrônico origem@codemar-sa.com.br, a partir do dia 07/02/2025, às 8h, conforme previsto nos itens 5 e 10 do Edital de Chamada Pública nº 01/2025. O processo de seleção das propostas será conduzido nos termos do item 9 do edital, observando os critérios e diretrizes ali dispostos. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública desta chamada pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação. Integra o edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.codemar-sa.com.br; www.origem.codemar-sa.com.br; www.maricagamesjam.codemar-sa.com.br a partir do dia 07/02/2025 até a data final do processo seletivo em questão, segundo o cronograma apresentado.

Maricá, 30 de janeiro de 2025

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
 Diretor Presidente  
 Mat. 358

**EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

Processo Administrativo nº 0006806/2024

UASG: 929370

Objeto: Aquisição, por Sistema de Registro de Preços, de PNEUS NOVOS para os ônibus urbanos da frota da Empresa Pública de Transportes – EPT.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado será realizado no dia 27/02/2025, às 09h, em <https://www.gov.br/compras/pl-bt/>. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua Gilka de Abreu Rangel, Lote 64, Q. 62, Araçatiba – Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br) ou realizar o download no site pelo link [www.eptmarica.rj.gov.br/transparencia/Portaldatransparencia/editais](http://www.eptmarica.rj.gov.br/transparencia/Portaldatransparencia/editais). Maiores informações pelo e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br), Telefone: (21) 97212-0939.

Recurso – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

Processo de Recurso Administrativo Nº 0001959/2025

Processo Administrativo: nº 0024044/2023

Requerente: RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO

Decisão: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Recurso – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

Processo de Recurso Administrativo Nº 0018942/2024

Processo Administrativo Nº 012485/2023

Requerente: LOCKERBLIND BLINDAGENS ESPECIAIS LTDA.

Decisão: INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

**AVISO**

**PESQUISA DE PREÇOS**

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem ofertas para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e-mail: [compras@eptmarica.rj.gov.br](mailto:compras@eptmarica.rj.gov.br) e maiores informações por meio do telefone: (21) 96780-1324.

Número do Processo	Objeto
0001473/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, A SABER: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, GERENCIAMENTO DE RISCOS, PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, PARA SUBSIDIAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA: MANUTENÇÃO PREDIAL PRÉVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA, COM MATERIAL APLICADO E MÃO DE OBRA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

Atenciosamente,

CARLA DANTAS DURAN

Responsável pelo Setor de Compras

Matrícula 1000175

**EXTRATO DO TERMO N° 02/2025 DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 001/2024 – REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SELAGEM, ENSAIO METROLÓGICO (AFERIÇÃO), CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE CRONOTACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM AS NORMAS INMETRO, CONTRAN E DEMAIS LEIS EM VIGOR, PARA OS VEÍCULOS COLETIVOS DE TRANSPORTE E REBOQUE QUE COMPÕEM A FROTA DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E TACO RIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

**PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E TACO RIO PEÇAS E SERVI-**

ÇOS LTDA.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SELAGEM, ENSAIO METROLÓGICO (AFERIÇÃO), CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE CRONOTACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM AS NORMAS INMETRO, CONTRAN E DEMAIS LEIS EM VIGOR, PARA OS VEÍCULOS COLETIVOS DE TRANSPORTE E REBOQUE QUE COMPÕEM A FROTA DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0002986/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 38.992 (TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277**

**NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39**

**FONTE DO RECURSO: 1704**

**NOTAS DE EMPENHO: 000030; 000031**

**DATA DA ASSINATURA: 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 936/2022, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0002986/2023.**

**DIRETORIA OPERACIONAL DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT (CONFORME PORTA-**

**RIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).**

Maricá, 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ PAULO SILVA DA COSTA

Diretor Operacional - EPT

Matrícula 1100063

**PORTRARIA EPT Nº 126 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

O DIRETOR OPERACIONAL DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 127 de 18/05/2023, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do contrato nº 001/2024, cujo objeto é a contratação de prestação de serviço selagem, ensaio metrológico (aférição), certificação e manutenção dos aparelhos de Cronotacógrafos com fornecimento de peças de reposição, acessórios, materiais e equipamentos necessários, de acordo com as normas INMETRO, CONTRAN e demais leis em vigor, para os veículos coletivos de transporte e reboque que compõem a frota da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT referente ao Processo Administrativo nº 0002986/2023, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal 936 de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atestar do Cumprimento do contrato nº 001/2024 – cujo objeto é a contratação de prestação de serviço selagem, ensaio metrológico (aférição), certificação e manutenção dos aparelhos de Cronotacógrafos com fornecimento de peças de reposição, acessórios, materiais e equipamentos necessários, de acordo com as normas INMETRO, CONTRAN e demais leis em vigor, para os veículos coletivos de transporte e reboque que compõem a frota da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

**GESTOR DO CONTRATO**

Juliana Soares Campelo

Matrícula: 1000228

**FISCAL TÉCNICO**

Luiz Fernando Cândido Paradellas

Matrícula 1000176

**FISCAL ADMINISTRATIVO**

Susan Palva Ceribello

Matrícula: 1100101

**SUPLENTE**

Guilherme Serra Pacheco

Matrícula: 1000224

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA DE OPERAÇÕES E TRANSPORTES COLETIVOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 10 de fevereiro de 2025.**

JOSÉ PAULO SILVA DA COSTA

Diretor Operacional - EPT

Matrícula 1100063

**PORTRARIA EPT Nº 127 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a PORTRARIA EPT Nº 018 DE 08 DE JANEIRO DE 2024, que concede a cessão do servidor Rafael Araújo Cunha, analista de operação, matrícula nº 1100053, para a Autarquia de Serviços de Obras de Maricá, a contar de 01 janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, publicada à fls. 13 do JOM ESPECIAL Edição nº 338 de 14.01.2025, onde identificou-se que:

Onde se lê: "... para a Autarquia de Serviços de Obras de Maricá, a contar de 01 janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025."

Leia-se: "... para a Autarquia de Serviços de Obras de Maricá, a contar de 01 janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, sem ônus para SOMAR."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT**

Maricá, 11 de fevereiro de 2025.

CELSO HADDAD LOPEZ

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

CONFERE COM O ORIGINAL  
 RUBRICA  MAT 1000228



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Autarquia Empresa Pública de Transporte	
Processo número	0001959/2025
Data do início	24/01/2025
Folha	46
Rubrica	33

Maricá, 13 de fevereiro de 2025

**Processo Administrativo Nº. 0001959/2025**

**Para: Comissão Permanente de Licitação**

O presente processo foi instaurado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia visando a interposição de recurso pela licitante Ricardo Fernandes Feitosa Benedicto, no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 16/2024.

Tendo em vista a publicação da Decisão no JOM de fl. 45, remeto o processo para o devido andamento do feito.

Atenciosamente,

  
CELSO HADDAD LOPEZ

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122